



PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 9/2017-00042

MODALIDADE: PREGÃO

TIPO: menor preço

Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e aprovação, as minutas de Edital e Contratos com vistas à deflagração do procedimento licitatório para AQUISIÇÃO DE GÁS MINERAL, RECARGA DE GÁ GLP 13KG E VASILHAME COMPLETO DE GÁS 13 KG PARA ATENDER AS NEC3SSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAIS DE TUCUMÃ

O(s) texto(s) da(s) minuta(s) em análise, sob o ângulo jurídico - formal, guarda(m) conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, opino pela aprovação da(s) minuta(s), propondo o retorno do processo a Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

TUCUMÃ-PA, 21 de Junho de 2017

A handwritten signature in blue ink, reading 'Pedro da Silva Neto Júnior'.

Assessoria Jurídica

Pedro da Silva Neto Júnior
Procurador Geral do Município
Decreto nº 037/2017

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA

CHECKLIST ANEXO AO 1º PARECER JURÍDICO DE ANÁLISE DO EDITAL MINUTAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DO CERTAME

Sob a ótica da Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 3.555/00, conjugados com as regras da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária, a instruir a fase interna do procedimento licitatório na modalidade pregão, no formato presencial:

| | | | | |
|--|--|--|------------|------------|
| Proc. Licit. Nr. | PREGÃO 9/2017-00042 | | | |
| Objeto Contratado: | Aquisição de água mineral, recarga de gás GLP 13 kg e vasilhame completo de gás 13 kg, para atender as necessidades das Secretarias da Administração do município de Tucumã. | | | |
| ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS | | | SIM | NÃO |
| 1. Abertura processo administrativo (art. 38, caput, Lei nº 8.666/93)? | | | X | |
| 2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente? (Acórdão 1573/2008 Plenário - TCU) | | | X | |
| 3. Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação? (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93) | | | X | |
| 4. Existe termo de referência com especificação do objeto com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço? (arts. 6º, IX, e 7º, I, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 6349/2009 Segunda Câmara - TCU) | | | X | |
| 5. Consta a justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico do pregão (art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05)? | | | | X |
| 6. Consta a aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente (art. 8º, IV, 8º, Decreto 3.555/00)? | | | X | |
| 7. Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação (arts. 15, III e 43, IV da Lei nº 8.666/93)? | | | X | |
| 8. Dotação Orçamentária (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)? | | | X | |
| 9. Decreto nomeação da CPL - (art. 3º, IV, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.520/02, arts. 7º, parágrafo único, 8º, III, "d", e 21, VI, do Decreto nº 3.555/00)? | | | X | |
| 10. Há minuta de edital e anexos? (art. 40 da Lei nº 8.666/93) | | | X | |
| 10.1 Há exigência aos licitantes certidões de regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93). | | | X | |
| 10.2 Constituem anexos do edital as seguintes peças do processo? | | | | |
| (a) termo de referência; | | | X | |
| (b) termo de contrato, se for o caso; | | | X | |

Tucumã-PA, 21/06/2017.

PEDRO DA SILVA NETO JUNIOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA